

*** **

PORTARIA Nº 756/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro data consagrada ao servidor público estadual, conforme previsto no art. 238 da Lei Estadual nº 9.826 de, 14 de maio de 1974;

CONSIDERANDO que o Exmo. Governador do Estado do Ceará decretou ponto facultativo, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, o expediente do dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), ficando postergada a comemoração do dia do Servidor Público, Decreto nº 37.576, de 14 de outubro 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 151, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, que trata sobre a realização semanal de sessões virtuais do Plenário e das Câmaras, sob a supervisão do Presidente dos respectivos colegiados, iniciando-se às 10 horas de segunda-feira, com término às 12 horas de sexta-feira, bem como a possibilidade de eventuais alterações;

CONSIDERANDO que o prazo regimental de duração das sessões virtuais pode ser flexibilizado por conveniência da administração pública, preservando-se as garantias constitucionais atinentes às partes e interessados, de forma a não gerar prejuízo processual, e ainda, possibilitar aos membros dos colegiados prazo suficiente para apreciarem e votarem os processos levados a julgamento,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, para os servidores e colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), ponto facultativo o expediente do dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo único. Em decorrência do ponto facultativo, aplicam-se, quanto à contagem de prazos processuais, as disposições dos arts. 235 e 236, parágrafo único, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 2º As sessões virtuais do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas previstas para ocorrerem no período de 26/10/2026 a 30/10/2026, em caráter excepcional, serão encerradas no dia 29/10/2026 (quinta-feira), às 12 (doze) horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 8340/2026

PROCESSO Nº: 07698/2022-9

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE TEJUÇOCA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA/GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEIS: RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (REPRESENTANTE), JOSÉ HODENÍSIO DE BRITO (SECRETÁRIO DE GESTÃO E CONTROLE), MARIA REGINA SILVA BRITO (CHEFE DE GABINETE), ROBERTA AZEVEDO VIDAL (SECRETARIA DE SAÚDE), JOSÉ VIRGILIO MATOS DE CASTRO (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO), JOSÉ MARCOS PINHO BRITO (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL), ANTÔNIA LENILCE SILVA MARINHO (MEMBRO DA CPL), ANDERSON JOSÉ BRITO MOREIRA (MEMBRO DA CPL) E FRANCISCO SOUSA SANTOS (ASSESSOR JURÍDICO)

ADVOGADO: RAMON CALDAS BARBOSA (OAB/BA Nº 36.203)

RELATOR: AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

REDATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL – DE 05/10/2026 A 09/10/2026

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A entidade licitante deve atender aos termos disciplinados no edital de licitação. A não observância dos critérios e parâmetros previamente definidos em edital para análise e julgamento das propostas técnicas podem acarretar aplicação de sanção pelo TCE-CE.

Conhecimento. Procedência. Multa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa Ramon Caldas Barbosa Sociedade Individual de Advocacia, por intermédio do seu sócio, Sr. Ramon Caldas Barbosa (OAB/BA nº 36.203), suscitando possível irregularidade no âmbito da Tomada de Preços nº 2021.09.17.01, promovida pelo município de Tejuçuoca/CE, por meio das unidades jurisdicionadas Gabinete do Prefeito, Secretaria de Gestão e Controle, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ: